



XXII Congresso Brasileiro DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS



XXIII ENCONTRO NACIONAL
DE PERFURADORES DE POÇOS



FENÁGUA 2022
FEIRA NACIONAL DA ÁGUA

2 A 5 AGOSTO DE 2022 | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP

PROMOÇÃO



ASSOCIADOS PATROCINADORES



XXII Congresso Brasileiro
**DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS**



XXIII ENCONTRO NACIONAL
DE PERFURADORES DE POÇOS



FENÁGUA 2022
FEIRA NACIONAL DA ÁGUA

2 A 5 AGOSTO DE 2022 | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP

Outorga: Ato Administrativo ou Ferramenta de Gestão

Visão Jurídica

Pilar Carolina Villar

NATUREZA JURÍDICA DA ÁGUA

Á
G
U
A

BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO

(art. 1º, I, da Lei 9.433/1997)

BEM DE USO COMUM DO POVO

(art. 225 da CF e art. 99 Código Civil)

DOMÍNIO UNIÃO OU ESTADOS

**PERTENCE A COLETIVIDADE
USO LIVRE, MAS
CONDICIONADO**

O domínio não é propriedade. PP é gestor, com função de administrar os bens que não lhe pertencem, de forma fundamentada e participativa.

Uso da água depende do atendimento das condições administrativas estabelecidas

A água possui uma dimensão de macrobem (função ambiental) e de microbem (recurso que pode ser apropriado para os diversos usos)



NATUREZA JURÍDICA DAS ÁGUAS

ÁGUA

DIMENSÃO AMBIENTAL

Natureza difusa e de uso comum do povo
Sua proteção vai além do domínio e das políticas de águas.
Essa gestão é competência de todos os entes e atores sociais.

DIMENSÃO RECURSO HÍDRICO

parcela de água sujeita à destinação específica para uso ou utilização por pessoa física ou jurídica.
Busca combinar uma perspectiva ambiental e utilitarista da água.
Políticas de Recursos Hídricos.
Controle é realizado pela União e Estados de acordo com o domínio do RH

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Art. 1º A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o **ato administrativo** mediante o qual a autoridade outorgante faculta ao outorgado previamente ou mediante o **direito de uso de recurso hídrico**, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, consideradas as legislações específicas vigentes.

§ 1º A outorga não implica alienação total ou parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de uso.

§ 2º A outorga confere o direito de uso de recursos hídricos **condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento**, sujeitando o outorgado à suspensão da outorga.

§ 3º O outorgado é obrigado a respeitar direitos de terceiros.

§ 4º A análise dos pleitos de outorga deverá considerar **a interdependência das águas superficiais e subterrâneas e as interações observadas no ciclo hidrológico** visando a gestão integrada dos recursos hídricos. (Res. CNRH 16/2001)

DUPLA FINALIDADE DA OUTORGA

GARANTIR O ACESSO AO RECURSO

Garante ao solicitante um determinado volume de água, para um uso específico, por um prazo determinado.

Estabilidade das condições salvo ocorrência de circunstâncias especiais previstas no art. 15 da PNRH.

EXERCER O CONTROLE QUALI-QUANTITATIVO

QT - Controla os volumes retirados e lançados no corpo de água de acordo com as prioridades previstas nos Planos.

QL – Autorização de lançamento somente quando a qualidade dos efluentes a serem lançados for compatível com o enquadramento do corpo receptor no trecho determinado

Outorga e as águas subterrâneas

- Extração de água de **aquífero subterrâneo** para consumo final ou insumo no processo produtivo.
- Lançamento em corpo de água de resíduos líquidos ou gasosos
- Usos Isentos ou Insignificantes (outros tipos de atos administrativos – cadastros e declaração)

Águas Subterrâneas

Águas subterrâneas classificadas águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa

Águas subterrâneas: bens estaduais (Art. 26, I)



XXII Congresso Brasileiro
**DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS**



XXIII ENCONTRO NACIONAL
DE PERFURADORES DE POÇOS



FENÁGUA 2022
FEIRA NACIONAL DA ÁGUA

2 A 5 AGOSTO DE 2022 | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP

Realidade da Outorga como ato administrativo

Poços ilegais: a perfuração e uso das AS não encontra amparo na lei, portanto sua existência é proibida, logo a outorga não poderia ser concedida.

Poços irregulares: a perfuração e uso encontra respaldo na lei, porém se exige o cumprimento de determinados tramites ou se impõem restrições ou condicionantes para esse uso, que não foram atendidas pelo proprietário do poço.

Total desconhecimento do cenário de usuários de AS



XXII Congresso Brasileiro
**DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS**



XXIII ENCONTRO NACIONAL
DE PERFURADORES DE POÇOS



FENÁGUA 2022
FEIRA NACIONAL DA ÁGUA

2 A 5 AGOSTO DE 2022 | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP

Outorga como instrumento de gestão

- Deve estar em conformidade com as prioridades previstas no Plano de Bacia e os lançamentos de efluentes com base no Enquadramento.
- Assegurar a gestão integrada de forma a evitar o comprometimento qualitativo e quantitativo dos aquíferos e dos corpos superficiais a eles interligados (art. 3, III, Res. 15/2011).
- Fundamentada em estudos hidrogeológicos (art. 2º da Res. CNRH 92/2008) que constituem as bases dos planos de bacias.

Estudos hidrogeológicos exigidos pela Res. CNRH 92/2008

I - estudos hidrogeológicos regionais para delimitar as áreas de recarga dos aquíferos e definir suas zonas de proteção;

II - estudos hidrogeológicos regionais, para identificar as potencialidades, disponibilidades e vulnerabilidades dos aquíferos para utilização das águas subterrâneas, em especial nas áreas com indícios de superexploração, poluição ou contaminação, que poderão determinar áreas de restrição e controle de uso de água subterrânea, abrangendo os seguintes aspectos:

a) os recursos hídricos disponíveis para exploração considerando, dentre outros fatores, a descarga de base dos rios;

b) o risco de instabilidade geotécnica, em especial nas áreas de aquíferos cársticos, bem como o uso e ocupação do solo; e

c) a sustentabilidade de exploração, em áreas de aquíferos costeiros, visando evitar a salinização pela intrusão marinha.

Considerações Finais

- A outorga é um ato administrativo que autoriza o uso de forma privativa de um recurso coletivo e um instrumento de gestão que busca compatibilizar o caráter público da água com o seu uso particular, por intermédio do papel de gestor do Estado.
- A uma baixa adesão por parte do particular em buscar se regularizar. Não sente a necessidade de passar por esse ato administrativo para regularizar seu acesso à água
- O Poder Público falha na gestão ao não conseguir obrigar os particulares a aderir ao instrumento, ao mesmo tempo pode-se dizer que a uma tolerância a essa situação. Além disso, a outorga é conferida sem necessariamente ter uma base técnica que a fundamente.



XXII Congresso Brasileiro
**DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS**



XXIII ENCONTRO NACIONAL
DE PERFURADORES DE POÇOS



FENÁGUA 2022
FEIRA NACIONAL DA ÁGUA

2 A 5 AGOSTO DE 2022 | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP



XXIII ENCONTRO NACIONAL
DE PERFURADORES DE POÇOS



FENÁGUA 2022
FEIRA NACIONAL DA ÁGUA

2 A 5 AGOSTO DE 2022 | ESPAÇO ARCA | SÃO PAULO | SP

Obrigado!

Nome

Universidade Federal de São Paulo

Pilar.villar@unifesp.br